



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 06, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.
(Revogada pela Resolução TCE/PI Nº 18, de 13 de dezembro de 2018)

Dispõe sobre as competências da Ouvidoria.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 5.888, de 19 de agosto de 2009, e~~

~~CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, é instituída no Estado Democrático de Direito, e que se funda na harmonia social, com solução pacífica das controvérsias;~~

~~CONSIDERANDO o art.1º, II da Constituição Federal que tem como fundamento a cidadania;~~

~~CONSIDERANDO o art. 5º, XIV e XXXIII da Constituição Federal que asseguram o direito de acesso a informações como garantia fundamental;~~

~~CONSIDERANDO o art. 37, §3º II da Constituição Federal, o qual assegura o direito de participação do usuário na administração pública direta e indireta, com acesso dos usuários aos registros administrativos e informações sobre atos do governo;~~

~~CONSIDERANDO o art. 216, §2º da Constituição Federal, que atribui à gestão da documentação governamental à Administração Pública;~~

~~CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 131/09, intitulada como Lei da Transparência e Controle Social, e a Lei 12.527/11 que disciplina o direito de acesso à informação;~~

~~CONSIDERANDO o art. 96 da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei nº 5.888/09), no qual dispõe que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas.~~

~~CONSIDERANDO o art. 52, IX do Regimento Interno atribui como competências do Ouvidor, a expedição de atos para organização de seus serviços;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º A ouvidoria é um órgão estratégico que serve de instrumento para o aprimoramento institucional, cabendo-lhe, além das competências regimentais e atos ordenados pela Presidência, em especial:~~

~~I — Receber comunicações de irregularidades;~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- ~~II — Formalizar, *ex officio*, denúncias de notícias de irregularidades que possuam material probatório;~~
- ~~III — Emitir notas de alertas aos setores de fiscalização, a fim de apontar possíveis ilegalidades a serem apuradas;~~
- ~~IV — Processar termo de encaminhamento de denúncia ao relator da prestação de contas;~~
- ~~V — Requerer medida liminar ao relator da prestação de contas, em demandas de urgência;~~
- ~~VI — Responder pedidos de informações de ações executadas por este Tribunal;~~
- ~~VII — Encaminhar sugestões, críticas e elogios aos setores demandados;~~
- ~~VIII — Promover a mediação de ações entre o jurisdicionado e os órgãos demandados;~~
- ~~IX — Requerer ao Relator ou à Presidência a expedição de ofícios aos demandados com pedido de informações no caso de providências necessárias à instrução de processo de denúncia;~~
- ~~X — Arquivar, mediante termo, demandas apuradas pelos setores técnicos como ausentes de irregularidades;~~
- ~~XI — Promover ações interna de aprimoramento, visando melhor desempenhos das atividades institucionais do Tribunal;~~
- ~~XII — Elaborar relatório mensal qualitativo das atividades da Ouvidoria;~~
- ~~XIII — Realizar atividades de Ouvidoria Itinerante;~~
- ~~XIV — Realizar as atividades da Rede de Ouvidorias do Estado do Piauí, conforme acordo de cooperação firmado entre os órgãos.~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2014.~~

~~Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga — **Presidente**~~

~~Cons. Luciano Nunes Santos~~

~~Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho~~

~~Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins~~

~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~

~~Cons. Substituto Jackson Nobre Veras~~

~~Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa — **Procuradora Geral**~~

Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE/PI de 11.03.14.